



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LINGUÍSTICA

(vigente a partir do 1-2013)

TÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Art.1. O Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas (LIP), Instituto de Letras, Universidade de Brasília, tem o objetivo de aprofundar o conhecimento e a capacidade investigativa sobre a linguagem humana e seu funcionamento na sociedade, particularmente sobre a realidade linguística do Brasil, bem como preparar pesquisadores/as e docentes para o ensino superior.

Art. 2. O PPGL compreende o curso de Mestrado Acadêmico em Linguística e o curso de Doutorado em Linguística.

Parágrafo 1º. O Mestrado tem por objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de pesquisadores/as e de docentes.

Parágrafo 2º. O Doutorado tem por objetivo formar pesquisadores/as e docentes para atuação no ensino superior e em programas de pós-graduação.

Parágrafo 3º. As áreas de concentração do PPGL são as seguintes: (a) Linguagem e Sociedade e (b) Teoria e Análise Linguística.

TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO

Art. 3. A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília cabe, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP). A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística (CPPG), pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pelo/a Coordenador/a.

Art. 4. O CPPG constituir-se-á de todos/as os/as docentes devidamente credenciados/as, em exercício, do PPGL e de representação discente do Mestrado e do Doutorado, tendo as seguintes funções, além das definidas no Art. 12 da Resolução do CEPE nº 91/2004:

- I. escolher o/a Coordenador/a do Curso;
- II. designar a Comissão de Pós-Graduação;
- III. definir e atualizar as linhas de pesquisas do Curso;
- IV. decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, conforme dispõe o Art. 20;
- V. pronunciar-se sobre a designação de orientadores/as de outras instituições, conforme dispõe o Art. 27.
- VI. pronunciar-se sobre casos omissos.

Parágrafo Único. Os membros docentes do CPPG não têm mandato definido, enquanto o mandato da representação discente será de um ano prorrogável por mais um. Os/As representantes discentes serão eleitos/as por seus pares.

Art. 5. A CPG será constituída pelo/a Coordenador/a, que a presidirá, por três outros/as docentes do PPGL e pelos/as representantes discentes.

Parágrafo 1º. O mandato dos/as docentes membros da CPG será de dois anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 2º. O mandato dos/as representantes discentes será de um ano, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º. A CPG terá as seguintes funções, além das definidas no Art. 13 da Resolução do CEPE nº 91/2004:

- I. assessorar o CPPG na execução da política de pós-graduação; e
- II. executar tarefas delegadas pelo CPPG.

Parágrafo 4º. O/A Coordenador/a do Curso será escolhido/a entre os/as professores/as orientadores/as, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro docente da Universidade de Brasília, e terá as seguintes funções, além das definidas na Resolução do CEPE nº 91/2004:

- I. representar o Programa de Pós-Graduação perante o Instituto de Letras;
- II. gerenciar as atividades do Programa;
- III. preparar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

Art. 6. O mandato do/a Coordenador/a será de dois anos, podendo ser renovado por mais um biênio.

TÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Art. 7. O corpo docente do Curso é constituído por professores/as credenciados/as.

Parágrafo 1º. Os/As professores/as credenciados/as serão distribuídos/as nas seguintes categorias: Professor/a Permanente e Professor/a Colaborador/a, conforme definido na Portaria CAPES nº. 02, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 8. A admissão ao corpo docente da Pós-Graduação será feita com base na titulação prevista em lei, no credenciamento, na adequação do projeto apresentado para credenciamento às linhas de pesquisa do Programa e na avaliação da possibilidade de o/a candidato/a contribuir para as atividades do Programa, considerando-se sua produção acadêmica no último triênio.

TÍTULO IV: DO CORPO DISCENTE

Art. 9. O corpo discente é constituído por alunos/as regulares e alunos/as especiais.

Art. 10. Os/As alunos/as regulares são admitidos/as mediante processo de seleção pública promovido por Comissão de Seleção indicada pelo CPPG.

Art. 11. São alunos/as especiais de disciplinas isoladas de pós-graduação os/as que nelas tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular aos cursos.

Parágrafo 1º. A matrícula de aluno/a especial será feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. requerimento formal dirigido pelo/a candidato/a ao Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas;
- II. aprovação pela Coordenação do Curso;
- III. registro, na Secretaria de Administração Acadêmica, da relação dos/as candidatos/as selecionados/as;
- IV. solicitação de matrícula, em formulário próprio, anexando cópia do diploma de curso superior, *curriculum vitae* e comprovante do pagamento de taxa.

Parágrafo 2º. Poderá ser solicitado ao/à candidato/a a comprovação dos dados do *curriculum vitae*, além de documentos adicionais e/ou provas específicas.

Parágrafo 3º. Será admitida a matrícula de aluno/a especial mediante a existência de vagas e a aprovação pelo/a docente da disciplina, seguida de aprovação pelo/a Coordenador/a.

Parágrafo 4º. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas como aluno/a especial, nos termos do Art. 20 da Resolução 91/2004/CEPE, até o limite de 40% do total de créditos exigidos no curso.

Parágrafo 5º. O/A aluno/a especial de disciplinas poderá passar à condição de aluno/a regular de pós-graduação, desde que satisfaça as exigências de inscrição e admissão estabelecidas para alunos/as regulares.

TÍTULO V: DA SELEÇÃO

Art. 12. Para ser admitido/a no Mestrado, o/a candidato/a deverá ser avaliado/a por uma Comissão de Seleção para o Mestrado, aprovada pelo CPPG, e satisfazer as exigências definidas em Edital de Seleção específico, em consonância com as normas previstas na Resolução 91/2004/CEPE.

Parágrafo Único. Para efeito de distribuição de bolsas de estudo, será constituída uma lista de candidatos/as a bolsas, em ordem decrescente de classificação.

Art. 13. Para ser admitido/a no Doutorado, o/a candidato/a deverá ser avaliado/a por uma Comissão de Seleção para o Doutorado, aprovada pelo CPPG, e satisfazer as exigências definidas em Edital de Seleção específico, em consonância com as normas previstas no Resolução 91/2004/CEPE.

Parágrafo Único. Para efeito de distribuição de bolsas de estudo, será constituída uma lista de candidatos/as a bolsas, em ordem decrescente de classificação.

Art. 14. Nos processos de seleção para o Mestrado e para o Doutorado, só será cabível recurso ao CPPG quanto a vício de forma.

Art. 15. O/A aluno/a regular do curso de Mestrado poderá ser admitido/a no curso de Doutorado do mesmo Programa, antes de completar dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

Parágrafo 1º. O tempo mínimo no Mestrado para admissão no Doutorado é de um semestre letivo.

Parágrafo 2º. Para ingresso no Doutorado, nos termos deste Art. 15, serão avaliados o rendimento do/a aluno/a no Mestrado, conforme conste do Histórico Escolar, o projeto de pesquisa e a produção acadêmica, considerando-se: qualidade do rendimento acadêmico no Histórico Escolar; pertinência do projeto à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Linguística escolhida pelo/a candidato/a; capacidade do corpo docente do PPGL, na linha de pesquisa pretendida, em acolher o projeto proposto; adequação teórico-metodológica aos projetos dos/as docentes da linha de pesquisa pretendida; e produção acadêmica no último triênio, consideradas as publicações em

periódicos com Qualis e em livros com corpo editorial, as participações em eventos científicos e as participações em redes de pesquisa nacionais e internacionais.

Parágrafo 3º. A solicitação de admissão ao Doutorado deverá observar o disposto na Resolução 91/2004/CEPE, no Art. 16, parágrafo 2º, incisos I, II e III.

TÍTULO VI: DO REGIME DE ESTUDOS

Art. 16. Incluindo-se os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o/a aluno/a completar o curso serão:

- I. Mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos regulares para o Mestrado.
- II. Mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos regulares para o Doutorado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo/a aluno/a, e da aprovação do CPPG, os prazos para defesa poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do Mestrado, e dois semestres letivos, no caso do Doutorado.

Art. 17. O/a aluno/a poderá solicitar Trancamento Geral Justificado por um período letivo regular, de acordo com as determinações do Art. 28, da Resolução CEPE 91/2004.

Parágrafo Único. Durante a vigência do trancamento, o/a aluno/a detentor/a de bolsa de estudo terá suspenso o recebimento da bolsa.

Art. 18. O/a aluno/a do PPGL será desligado/a do Curso nas situações previstas no Art. 30 da Resolução 91/2004/CEPE.

Art. 19. Se o/a aluno/a desejar retomar o Curso após o desligamento, deverá submeter-se às determinações especificadas no Art. 31 da Resolução 91/2004/CEPE.

Art. 20. A critério do CPPG, mediante proposta do/a professor/a orientador/a, o/a aluno/a regular do PPGL poderá ter créditos atribuídos a disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, relevantes para seu plano de estudos, desenvolvidas no âmbito do PPGL e/ou em outros departamentos da Universidade de Brasília e/ou em outras instituições brasileiras e estrangeiras, conforme disposto no Art. 24 da Resolução 91/2004/CEPE.

Parágrafo Único. É vedado o aproveitamento das seguintes disciplinas do PPGL: Laboratório de Análise Linguística, nas diferentes modalidades; Trabalho de Campo, nas diferentes modalidades, e Seminário Avançado de Pesquisa.

Art. 21. A carga de trabalho acadêmico discente é medida em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente a 15 horas semestrais de trabalho em classe e 30 horas de trabalho extraclasse.

Art. 22. O/A aluno/a que estiver em fase de elaboração de Dissertação ou Tese, bem como aquele/a que estiver cumprindo 'Programa Sanduíche', deverá matricular-se semestralmente na disciplina Elaboração de Trabalho Final.

TÍTULO VII: DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 23. Cada aluno/a regular terá um/a orientador/a de curso, designado/a pela Coordenação do PPGL e credenciado/a no PPGL.

Art. 24. Até a oficialização do/a orientador/a de Dissertação ou de Tese, o/a orientador/a de curso assinará com o/a aluno/a tanto o documento de matrícula em cada período, como as solicitações de alteração.

Art. 25. Qualquer aluno/a poderá solicitar mudança de orientador/a de curso, bem como cada orientador/a poderá solicitar dispensa da orientação, mediante solicitação fundamentada ao CCPG.

Art. 26. O/A aluno/a poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a co-orientador/a, conforme determinação do Art. 22 da Resolução CEPE/91/2004.

Parágrafo 1º. A designação de um/a co-orientador/a deverá ser aprovada pelo CPPG e pela CPP, mediante solicitação circunstanciada do/a orientador/a.

Parágrafo 2º. O/A professor/a co-orientador/a deverá ser credenciado/a no PPGL, de acordo com as determinações do Art. 21 da Resolução CEPE/91/2004.

Parágrafo 3º. O/A co-orientador/a não substituirá de forma automática o/a orientador/a nas funções regimentais específicas deste último.

Art. 27. O/A aluno/a ingressante no Mestrado e no Doutorado definirá sua área de concentração e sua linha de pesquisa quando de sua inscrição no processo seletivo específico, e até o final de seu segundo período letivo regular deverá ter definido o/a orientador/a de Dissertação ou de Tese, entre os membros do corpo docente de Pós-Graduação em Linguística, podendo fazê-lo também entre pesquisadores/as ou professores/as de outra instituição, com título de Doutor/a, cumpridas as exigências do Art. 21 da Resolução 91/2004/CEPE.

Art. 28. O/A Orientador/a de Mestrado ou de Doutorado deverá ser aprovado/a pela CPP.

Parágrafo Único. A escolha de orientador/a de outra instituição fica sujeita à aprovação do CPPG e da CPP.

Art. 29. Uma vez definido/a o o/a orientador/a, este assumirá as funções de Orientador/a de Curso.

Art. 30. Quando o/a Orientador/a de Dissertação ou de Tese for de outra instituição, será mantido como Orientador/a de Curso um membro regular do corpo docente.

Art. 31. O/a Orientador/a deve ter o título de Doutor/a ou equivalente, além de produção científica específica, sobretudo em termos de livros e artigos em revistas especializadas indexadas e com corpo editorial.

TÍTULO VIII: DOS REQUISITOS PARA OS GRAUS DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 32. Para obter o grau de Mestre, o/a aluno/a deverá perfazer, no mínimo, 19 créditos em disciplinas, assim distribuídos (vide anexo):

- I. Quatro créditos em disciplinas obrigatórias, assim distribuídos:
 - Dois créditos obtidos na disciplina "Metodologia de pesquisa e elaboração de projetos";
 - Dois créditos obtidos em disciplina de laboratório de análise linguística;
- II. Nove créditos em disciplinas obrigatórias de seletividade, assim distribuídos:
 - Seis créditos obtidos na cadeia de disciplinas básicas de tronco comum;
 - Três créditos obtidos na cadeia de disciplinas obrigatórias de seletividade por área de concentração e linha de pesquisa.
- III. Seis créditos obtidos em disciplinas optativas ou de domínio conexo.

Parágrafo Único. Para bolsistas de Mestrado de qualquer agência fomentadora de pesquisa, é obrigatória a disciplina Estágio Docente I.

Art. 33. Até o final do segundo período letivo do Curso de Mestrado, o/a aluno/a deverá submeter seu projeto de pesquisa à avaliação.

Parágrafo 1º. Para essa Avaliação do Projeto de Pesquisa (APP), será constituída uma banca composta de dois membros, sendo um o/a Orientador, como presidente/a, e o outro um/a especialista interno/a ou externo/a ao PPGL.

Parágrafo 2º. A Avaliação do Projeto de Pesquisa **não** é aberta ao público e poderá ser realizada por meio de banca presencial ou por meio da emissão de parecer circunstanciado.

Parágrafo 3º. No caso de participar da banca um membro residente fora de Brasília, o PPGL não se responsabiliza pela cobertura de gasto algum, sobretudo de diárias e passagens.

Parágrafo 4º. No caso de reprovação na Avaliação de Projeto de Pesquisa, o/a aluno/a deverá submeter-se a nova avaliação no prazo máximo de 60 dias, ficando a defesa da Dissertação condicionada à aprovação prévia do seu Projeto de Pesquisa.

Art. 34. A Dissertação será submetida a uma Comissão Examinadora composta por três especialistas, na qual figurem o/a Orientador/a, como presidente, e dois outros membros. A comissão Examinadora deverá ser aprovada pela CPG ou pelo Colegiado do PPGL e pela CPP.

Parágrafo 1º. Da Comissão Examinadora fará parte, pelo menos, um/a especialista externo/a ao PPGL e um/a especialista interno/a (credenciado/a no PPGL).

Parágrafo 2º. Além dos membros efetivos da Comissão Examinadora, um/a suplente deverá ser indicado/a e aprovado/a.

Art. 35. Concluída a Dissertação, o/a aluno/a entregará à Coordenação de Pós-Graduação quatro cópias para encaminhamento aos membros da Comissão Examinadora, com prazo mínimo de 30 dias antes da data fixada para defesa.

Art. 36. Para obter o grau de Doutor, o/a aluno/a deverá perfazer, no mínimo, 27 créditos em disciplinas, assim distribuídos (vide anexo):

- I. Seis créditos em disciplinas obrigatórias, assim distribuídos:
 - Dois créditos em disciplina de seminário avançado em linguística;
 - Quatro créditos em disciplinas de laboratório de análise linguística.
- II. Dezoito créditos em disciplinas obrigatórias de seletividade, assim distribuídos:
 - Doze créditos obtidos em disciplinas da cadeia de disciplinas básicas de tronco comum;
 - Seis créditos obtidos na cadeia de disciplinas obrigatórias de seletividade por área de concentração e linha de pesquisa.
- III. Três créditos obtidos em pelo menos uma disciplina do Domínio Conexa.

Parágrafo Único. Para bolsistas de Doutorado de qualquer agência fomentadora de pesquisa, são obrigatórias as disciplinas Estágio Docente I e Estágio Docente II.

Art. 37. Até o final do quarto período letivo do Curso de Doutorado, o/a aluno/a deverá submeter seu projeto ao “Exame de Qualificação de Doutorado”.

Parágrafo 1º. Para o “Exame de Qualificação de Doutorado”, será constituída uma banca composta de três membros, sendo um o/a Orientador, como presidente, um/a especialista interno/a (credenciado no PPGL) e um especialista externo/a ao PPGL.

Parágrafo 2º. Além dos membros efetivos da Comissão Examinadora, um/a suplente deverá ser indicado/a e aprovado/a.

Parágrafo 3º. No caso de participarem da banca membros residentes fora de Brasília, o PPGL não se responsabiliza pela cobertura dos gastos para diárias e passagens, recomendando os procedimentos semipresenciais indicados no Parágrafo 5º. deste Artigo.

Parágrafo 4º. O/A aluno/a deve apresentar, pelo menos, dois capítulos da tese, bem como o projeto de pesquisa. O exame será realizado em reunião de trabalho fechada ao público, presencial ou semipresencial, em data a ser fixada com antecedência mínima de um mês.

Parágrafo 5º. A avaliação compreenderá os seguintes procedimentos: (1) apresentação oral do trabalho de qualificação pelo/a doutorando/a; (2) apresentação de comentários formulados pelos membros efetivos da comissão examinadora, em sessão (a) presencial ou (b) semipresencial, por meio de ligação telefônica (preferencialmente de viva-voz) ou videoconferência (seguida ou não de réplica ou tréplica) ou (c) semipresencial, por meio de leitura em voz alta de comentário (seguida ou não de réplica), enviado por via eletrônica ou postal, de membro efetivo da comissão examinadora impossibilitado de comparecer ao evento ou de participar por meio de ligação telefônica ou de videoconferência.

Parágrafo 6º. No dia do exame, o/a doutorando/a deve estar presente, e a comissão examinadora deve estar representada por pelo menos dois de seus membros efetivos, ficando o/a presidente responsável pela observância do formato e dos procedimentos, bem como por divulgar o parecer conclusivo da comissão examinadora quanto ao resultado do exame.

Parágrafo 7º. O material apresentado para o exame pode ser considerado qualificado ou não qualificado. A não qualificação implicará a reformulação e a reapresentação dos dois capítulos e do projeto de tese, no prazo de até 90 dias, aos membros da banca examinadora, os quais deverão pronunciar-se por escrito, encaminhando seu parecer ao/à presidente da comissão examinadora, que, por sua vez, divulgará o resultado no âmbito da Coordenação de Pós-Graduação em Linguística.

Parágrafo 8º. Caso não seja qualificado em segunda instância, o/a doutorando/a será desligado do programa de Pós-Graduação em Linguística.

Art. 38. A Tese deverá ser aprovada por uma Comissão Examinadora composta de cinco especialistas, um/a dos/as quais será o/a Orientador/a, como presidente/a. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela CPG e pela CPP.

Parágrafo 1º. Da Comissão Examinadora farão parte, pelo menos, dois/duas especialistas externos/as ao PPGL – sendo desses/as pelo menos um/a externo/a à UnB – e dois especialistas internos/as (credenciados/as no PPGL).

Parágrafo 2º. Além dos membros efetivos da Comissão Examinadora, um/a suplente deverá ser indicado/a e aprovado/a.

Art. 39. O Tronco Comum, a Área de Concentração e o Domínio Conexa, a que aludem o Art. 32 e o Art. 36, definem-se conforme consta do Art. 26 da Resolução 91/2004/CEPE.

Art. 40. A cada Tese ou Dissertação, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

Parágrafo 1º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, à Coordenação do Programa, no prazo de quinze dias.

Parágrafo 2º. No caso de aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação da redação definitiva do trabalho, à Coordenação do Programa, no prazo máximo de trinta dias, cabendo ao/à orientador/a garantir que a revisão de forma proposta pela Comissão Examinadora seja cumprida.

Parágrafo 3º. No caso de reformulação, o/a aluno/a ficará obrigado/a a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão de seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

Parágrafo 4º. A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega de versão reformulada no prazo estipulado, importará no desligamento do/a aluno/a do PPGL.

Art. 41. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

Art. 42. Após a aprovação, a Tese ou a Dissertação deverá ser entregue em três vias impressas, na Secretaria do PPGL, ficando uma via no PPGL e sendo as demais encaminhadas ao Instituto de Letras e ao DPP, para fins de arquivamento na Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

Art. 43. A expedição do diploma de Doutor/a ou de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo/a Decano/a de Pesquisa de Pós-Graduação, da ata elaborada pela Comissão Examinadora.

Art. 44. Serão obrigatoriamente anexados ao pedido de constituição de Comissão Examinadora o histórico escolar do/a candidato/a, com número de créditos obtidos, bem como o formulário de pendências (FORPEN), com a declaração de cumprimento dos requisitos definidos no Art. 32 e no Art. 36.

Art. 45. O/a aluno/a do PPGL poderá requerer certificado de especialização, no caso em que não tenha defendido Dissertação ou Tese, observadas as determinações da Resolução da Reitoria nº. 63/2004.

TÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Dos/as docentes vinculados/as ao PPGL será exigido o exercício das atividades de pesquisa, ensino, produção científica original e constante aperfeiçoamento.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor no 1º /2013, revogadas as disposições em contrário.

Art. 48. Os casos omissos serão apreciados pela CPG, pelo CPPG e submetidos às instâncias competentes.

ANEXO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

O Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado em Linguística obedecem ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) e à seguinte estrutura curricular:

1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

Obrigatória apenas para o **Mestrado**, com oferta por linha de pesquisa – oferta de múltiplas turmas.

303470 – Metodologias de Pesquisa e Elaboração de Projetos	2 créditos
---	------------

DISCIPLINAS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE LINGUÍSTICA

Para o **Mestrado**: obrigatória 'Laboratório de Análise Linguística I' (por linha de pesquisa).

Para o **Doutorado**: obrigatórias 'Laboratório de Análise Linguística I' e 'Laboratório de Análise Linguística II' (por linha de pesquisa).

340740 – Laboratório de Análise Linguística I: Análise de Discurso	2 créditos
340804 – Laboratório de Análise Linguística II: Análise de Discurso	2 créditos
340731 – Laboratório de Análise Linguística I: Sociolinguística	2 créditos
340812 – Laboratório de Análise Linguística II: Sociolinguística	2 créditos
340685 – Laboratório de Análise Linguística I: Fonologia	2 créditos
340839 – Laboratório de Análise Linguística II: Fonologia	2 créditos
340693 – Laboratório de Análise Linguística I: Morfologia	2 créditos
340791 – Laboratório de Análise Linguística II: Morfologia	2 créditos
340707 – Laboratório de Análise Linguística I: Sintaxe	2 créditos
340855 – Laboratório de Análise Linguística II: Sintaxe	2 créditos
341797 – Laboratório de Análise Linguística I: Léxico e Terminologia	2 créditos
341801 – Laboratório de Análise Linguística II: Léxico e Terminologia	2 créditos
340715 – Laboratório de Análise Linguística I: Semântica	2 créditos
340847 – Laboratório de Análise Linguística II: Semântica	2 créditos
340723 – Laboratório de Análise Linguística I: Linguística Histórica	2 créditos
340821 – Laboratório de Análise Linguística II: Linguística Histórica	2 créditos

DISCIPLINAS DE SEMINÁRIO AVANÇADO DE PESQUISA

Obrigatória apenas para o **Doutorado** (por linha de pesquisa).

342653 – Seminário Avançado de Pesquisa: Análise de Discurso	2 créditos
342661 – Seminário Avançado de Pesquisa: Sociolinguística	2 créditos
342670 – Seminário Avançado de Pesquisa: Gramática	2 créditos
342688 – Seminário Avançado de Pesquisa: Línguas Indígenas Brasileiras	2 créditos
342815 – Seminário Avançado de Pesquisa: Léxico e Terminologia	2 créditos

2. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE SELETIVIDADE

DISCIPLINAS BÁSICAS DE TRONCO COMUM

Para o **Mestrado**: obrigatória a seleção de duas disciplinas desta cadeia

Para o **Doutorado**: obrigatória a seleção de quatro disciplinas desta cadeia

340359 – Fonologia	3 créditos
340367 – Sintaxe	3 créditos
340456 – Morfologia	3 créditos
340634 – Análise de Discurso I	3 créditos
342700 – Linguística Sistemico-Funcional I	3 créditos
340987 – Lexicologia e Lexicografia	3 créditos
341703 – Letramento como Prática Social	3 créditos
303500 – Linguagem, Interação e Práticas Socioculturais	3 créditos

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE SELETIVIDADE POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHA DE PESQUISA:

Para o **Mestrado**: obrigatória uma disciplina desta cadeia (escolha definida por área de concentração e linha de pesquisa).

Para o **Doutorado**: obrigatórias duas disciplinas desta cadeia (escolha definida por área de concentração e linha de pesquisa).

a) Área de concentração: Linguagem e Sociedade

a.1 Linha: Discursos, Representações Sociais e Textos

340880 – Análise do Discurso, Gramática e Contexto Social	3 créditos
340430 – Semântica	3 créditos
340286 – Análise de Discurso II	3 créditos

a.2 Linha: Língua, Interação Sociocultural e Letramento

342611 – Variação e Mudança Linguística	3 créditos
340201 – Sociolinguística Qualitativa	3 créditos
340235 – Sociolinguística Interacional	3 créditos
342882 – Contato de Línguas	3 créditos

b) Área de concentração: Teoria e Análise Linguística

b.1 Linha: Teoria e Análise Linguística de Línguas Indígenas

340162 – Linguística Histórica I	3 créditos
342629 – Tipologia de Línguas Indígenas Brasileiras	3 créditos

b.2 Linha: Gramática: Teoria e Análise

340057 – Análise Sintática Gerativa	3 créditos
342637 – Sintaxe Funcional e Tipologia Linguística	3 créditos
342645 – Teorias Fonológicas Modernas	3 créditos

b.3 Linha: Léxico e Terminologia

340138 – Lexicologia e Terminologia	3 créditos
342807 – Lexicografia e Terminografia	3 créditos

3. DISCIPLINAS OPTATIVAS E DE DOMÍNIO CONEXO

Para o **Mestrado**: obrigatórios 6 créditos desta cadeia.

Para o **Doutorado**: obrigatória, no mínimo, uma disciplina desta cadeia, que não seja da mesma linha de pesquisa, perfazendo o mínimo de 3 créditos, ou o mínimo de 3 créditos em pelo menos uma disciplina ofertada por outro Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

342718 – Análise de Discurso e Ensino	3 créditos
342726 – Metodologia: Análise de Discurso e Pesquisa Etnográfica	3 créditos
342734 – Discurso e Globalização	3 créditos
340294 – Tópicos de Análise de Discurso I	3 créditos
340308 – Tópicos de Análise de Discurso II	3 créditos
340120 – Pragmática	3 créditos
340316 – Estudo Dirigido de Análise de Discurso	2 créditos
340219 – Sociolinguística Quantitativa	3 créditos
341711 – Introdução às Línguas Crioulas e Pidgins	3 créditos
341738 – Pidginização e Registros Especiais do Português	3 créditos
340243 – Sociolinguística Aplicada	3 créditos
340146 – Tópicos de Semântica	3 créditos
340154 – Estudo Dirigido de Semântica	2 créditos
340111 – Semântica Geral	3 créditos
340227 – Línguas Crioulas	3 créditos
340251 – Tópicos de Sociolinguística I	3 créditos
340260 – Tópicos de Sociolinguística II	3 créditos
340278 – Estudo Dirigido de Sociolinguística	2 créditos
340596 – Linguística Antropológica	3 créditos
340758 – Trabalho de Campo I	4 créditos
340774 – Trabalho de Campo II	4 créditos
342742 – Trabalho de Campo para Línguas Indígenas	4 créditos
342751 – Tópicos de Linguística Histórica I	3 créditos
342769 – Tópicos de Linguística Histórica II	3 créditos
340197 – Estudo Dirigido de Linguística Histórica	2 créditos
340006 – Análise Fonológica	3 créditos
340022 – Tópicos de Fonologia I	3 créditos
340901 – Tópicos de Fonologia II	3 créditos
340031 – Estudo Dirigido de Fonologia	2 créditos
340910 – Fonética Articulatória	3 créditos
341851 – Estudo Dirigido de Morfologia	2 créditos
342785 – Análise Sintática Funcional-Tipológica Avançada	3 créditos
342777 – Análise Sintática Gerativa Avançada	3 créditos
340952 – Tópicos de Teoria Morfológica I	3 créditos

340961 – Tópicos de Teoria Morfológica II	3 créditos
340081 – Tópicos de Teoria Sintática I	3 créditos
340090 – Tópicos de Teoria Sintática II	3 créditos
340928 – Tópicos Avançados de Teoria Sintática I	3 créditos
340936 – Tópicos Avançados de Teoria Sintática II	3 créditos
340103 – Estudo Dirigido de Sintaxe	2 créditos
341673 – Tópicos de Léxico e Terminologia I	3 créditos
341681 – Tópicos de Léxico e Terminologia II	3 créditos
340553 – Tópicos Especiais em Linguística I	1 crédito
342823 – Tópicos Especiais em Linguística II	2 créditos
303895 – Ecologia Linguística	3 créditos
303909 – Linguística Sistêmico-Funcional II	3 créditos

4. DISCIPLINAS DE ESTÁGIO DOCENTE

Para bolsistas de **Mestrado**: obrigatória 'Estágio Docente I'.

Para bolsistas de **Doutorado**: obrigatórias 'Estágio Docente I' e 'Estágio Docente II'.

Para estudantes não bolsistas: optativas.

340863 – Estágio Docente I	3 créditos
340871 – Estágio Docente II	3 créditos